



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 429/2016	
Referência	Processo nº 1023728/2014	
Interessado	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB (Campus Princesa Isabel)	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1023728/2014, que trata sobre solicitação de cadastramento do Curso “Técnico Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312ª, apreciando o processo nº 1023728/2014, que trata do cadastramento do Curso **Técnico Subsequente em Manutenção e Suporte em Informática**, do **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba**, Campus de Princesa Isabel, estabelecido no Sítio Barro Vermelho, Acesso Rod. PB 246, Zona Rural, requerido pelo Diretor Geral Marcos Antônio de Santana e protocolizado no Crea – PB em 11 de abril de 2014, apresentando os formulários A e B relativos ao Anexo III da Res. 1010/2005, planos do curso e documentos complementares, e; **considerando** que em 08 de julho de 2016 o processo foi recebido pela Assessoria Técnica desde Conselho, que após análise solicitou outras informações para fundamentar o seu entendimento, em 12 de agosto teve seu pleito atendido, emitido assim em 24 de agosto parecer favorável pelo seu deferimento e consequente cadastramento do curso em destaque; **considerando** que em 29 de agosto de 2016 o processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica para conhecimento e posicionamento, opinando pelo seu deferimento, após constatação da apresentação do formulário B devidamente preenchido, bem como o atendimento da Resolução 1073/2016; **considerando** que em 12 de setembro o processo tramitou na CEAP, que após análise detalhada comprovou que o título do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática não consta da tabela de títulos instituída pela Resolução 473/2002; **considerando** que o curso prevê 1200 horas-aula, e que o referido atende as exigências mínimas do Ministério de Educação na área de Informação e Comunicação e que na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/2002, o título que mais se aproxima do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática é o Curso Técnico em Microinformática código 123-08-00, recomendando o deferimento após este pormenor; **considerando** que processo foi instruído de acordo, com o disposto na Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005, do CONFEA; **considerando** que o formulário B, referente ao cadastramento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias; **considerando** que o posicionamento da ATEC e AJUR opinam favoravelmente pelo deferimento do pleito; **considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

cadastro do curso; **considerando** que em análise da documentação apresentada não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que consta do projeto pedagógico do curso a informação que o perfil do profissional de seus egressos é participar do desenvolvimento de projetos e ações de suporte à informática “execução das manutenções e instalação de sistemas e periféricos, instalar software, bem como prestar serviços à empresas de comunicação e manutenção de redes e correlatos”; **considerando** que a instituição de ensino interessada já oferta Cursos de Nível Superior, Tecnólogo e Nível Médio, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA contemplados na Resolução 473/2002; **considerando** que só será concedido o registro aos egressos que tenham comprovado através do Diploma, concluído o Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática em sua totalidade, mais o Estágio Supervisionado, perfazendo a carga horária total prevista de 1200 horas e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao cadastramento “provisório” do Curso Técnico em Microinformática código 123-08-00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos seus egressos (Técnicos de Nível Médio) seja concedido as atribuições fixadas no Art. 1º e 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Art. 4º e 5º da Resolução 278/1983, compatíveis com a sua formação curricular. Posteriormente, após a atualização da Tabela de Títulos Profissionais, O Curso deverá ser registrado com o nome de Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática. Encaminhar o presente processo para apreciação do plenário e, em seguida, ao plenário do CONFEA, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Marcos Lázaro Lázaro de A. Quirino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza

Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)